

## **PROJETO DE LEI Nº 078/16, de 03 de novembro de 2016.**

*Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, para o atendimento da Estratégia da Saúde a Família (ESF), do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e outras funções da Secretaria Municipal da Saúde, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 04 Técnicos de Enfermagem, 04 Enfermeiros e 03 Agentes Visitadores do PIM.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal nos arts. 235 a 238, da Lei Municipal n.º 1178/ 2003;

I - 04 Técnicos de Enfermagem, para carga horária de 44 horas semanais, remuneração equivalente ao do Cargo Efetivo do Quadro Geral dos Servidores Municipais; Requisitos – Idade Mínima 18 anos; Habilitação Específica do Cargo Efetivo na forma da Lei 774/95 e suas alterações.

II - 04 Enfermeiros - para carga horária de 40 horas semanais, remuneração equivalente ao do Cargo Efetivo do Quadro Geral dos Servidores Municipais; Requisitos – Idade Mínima 18 anos; Escolaridade Nível Superior Específico para o cargo.

III – 03 Agentes Visitadores do PIM, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento de R\$ 880,00 (coeficiente-2.25) mensais; Requisitos – Idade Mínima de 18 anos; Formação- Segundo Grau Completo e Capacitação Específica para o Programa.

**Parágrafo Único:** A contratação de que trata o *caput* deste artigo poderá ter o prazo interrompido, assim que encerrado o Concurso Público para os respectivos cargos previsto para os próximos meses.

**Art. 3º**- As contratações serão de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238 da Lei Municipal n.º 1.178/03 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º**- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratadas forem lotados.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 03 dias do mês de Novembro de 2016.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 078/2016**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento das demandas de diversos profissionais, para atender a programas específicos, como segue:

### **CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DA ESF IV**

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população. O modelo da ESF busca favorecer a aproximação da unidade de saúde das famílias; promover o acesso aos serviços, possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar, por meio da corresponsabilização da atenção, a capacidade de resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local.

Tem como diretrizes a integralidade e a equidade da atenção, a coordenação do cuidado das famílias e das pessoas sob sua responsabilidade.

A organização do trabalho das equipes deve estar centrada nas necessidades dos usuários e na busca contínua de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

O programa Estratégia Saúde da Família preconiza a equipe básica para o desenvolvimento das ações sendo composto por um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um médico e Agentes comunitários de Saúde.

Cumprе destacar que novo Concurso Público em nosso Município já está em fase de contratação, mais especificadamente em fase de orçamento, conforme faz prova orçamentos já recebidos em anexo, o qual visa efetivar servidores nos cargos que hoje são ocupados pelos

selecionados no Processo Seletivo 02/2015. O aludido processo seletivo, por sua senda, está em fase de expirar o prazo das contratações, o que motiva e justifica a realização de novo processo seletivo, com a finalidade de garantir a contratação de novos profissionais para que seja possível manter os serviços básicos de saúde em nosso Município.

### **PIM - Programa Primeira Infância Melhor**

Dar sequência ao Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação no município de Alpestre-RS;

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal